Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 111/2006 Erechim, 29 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 095/2006, que Altera o inciso primeiro, do artigo primeiro, da Lei Municipal nº. 3.716, de 30 de Março de 2004.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 095/2006

Altera o inciso primeiro, do artigo primeiro, da Lei Municipal nº. 3.716, de 30 de Março de 2004.

Art. 1º Fica alterado o inciso primeiro, do artigo primeiro**,** da Lei 3.716, de 30 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de R$ 353,10 (trezentos e cinqüenta e três reais e dez centavos) cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Permanente de Licitações.(NR)

II - (...)

Parágrafo único. (...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a alteração do inciso primeiro, do artigo primeiro, da Lei Municipal nº. 3.716, de 30 de março de 2004, que cria gratificação de serviço para os membros da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, artigos 6º, inciso XVI, e 51, há necessidade de formar uma Comissão de Cadastramento, que terá como finalidade receber, analisar e julgar os pedidos de cadastramento, renovação e alteração dos cadastros; expedir, quando for o caso, o competente Certificado de Registro Cadastral, consoante o julgamento; acompanhar o comportamento de cada fornecedor cadastrado, anotando em sua ficha cadastral as ocorrências (punições, impedimentos, entre outros), que possam desaboná-lo, nos termos do artigo 34, § 2º, da Lei nº. 8.666/93; promover, a pedido ou de ofício, o cancelamento do cadastro, comunicando, ao cadastrado, este e outros atos que forem do seu interesse.

Destacamos que é de suma importância a formação desta Comissão, uma vez que, atualmente, o Município de Erechim não está cumprindo integralmente o disposto no Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, pois o cadastramento está sendo feito apenas por uma servidora municipal, fato este que já foi questionado em recursos administrativos e que pode resultar na necessidade de anulação de um processo licitatório por vício na expedição do documento.

A constituição da Comissão de Cadastramento facilitará a interligação do Cadastro de Fornecedores Municipais com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o que possibilita uma maior segurança às contratações por parte do Município.

Neste projeto, estamos propondo o aumento do número de gratificações, passando de 3 (três) para 4 (quatro), tendo em vista que, por uma questão funcional e econômica, as atribuições da Comissão de Cadastramento serão realizadas pela já constituída Comissão Permanente de Licitações, sendo promovidos os necessários ajustamentos de pessoal.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal